



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 15; e acrescentem-se §§ 16 e 17 ao art. 15, todos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15.

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais, comerciais e aqueles que exerçam atividades de irrigação, conforme legislação vigente;

.....

§ 16. Aos consumidores rurais irrigantes que optarem pela migração para o ACL, será garantida a continuidade dos descontos aplicáveis à TUSD e à TE, evitando impactos econômicos adversos ao setor e contribuindo para a eficiência na gestão dos custos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

§ 17. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) poderá adotar mecanismos regulatórios experimentais, como o Sandbox Tarifário, para avaliar e viabilizar a contabilização dos descontos concedidos aos irrigantes no ambiente de contratação livre, garantindo previsibilidade e segurança jurídica na transição” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os consumidores rurais irrigantes sejam contemplados no inciso I do § 12, permitindo que sua migração para o ACL ocorra de forma mais célere e eficiente. A inclusão dos irrigantes nesse dispositivo se justifica pelo fato de que sua migração pode representar uma oportunidade de reduzir os encargos da Conta de



Desenvolvimento Energético (CDE), sem comprometer sua competitividade e direitos tarifários historicamente reconhecidos.

Além disso, propõe-se a inclusão do § 16, com seu inciso I, visando resguardar o direito dos irrigantes à manutenção dos benefícios tarifários após a migração ao ACL, considerando as discussões regulatórias em andamento na Consulta Pública nº 07/2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A medida não apenas protege os irrigantes contra impactos econômicos adversos, mas também traz benefícios diretos à CDE, uma vez que o mercado livre oferece preços em média 40% inferiores aos do mercado regulado. Dessa forma, a migração dos irrigantes pode reduzir significativamente os custos da CDE atrelados à energia.

Embora os impactos exatos dependam de diversos fatores, há indícios de que o incentivo à migração dos irrigantes ao ACL contribuiria diretamente para reduzir os custos da CDE e otimizar a competitividade do setor agrícola irrigante.

Segundo o boletim de energia da Associação Brasileira de Comercializadores de Energia (ABRACEEL) do mês de março ([Fonte: ABRACEEL](#)), observa-se que o preço da energia no mercado livre foi, em média, 48% inferior ao do mercado regulado no mês naquele mês. Já os custos da CDE para irrigação em 2025 estão estimados em aproximadamente R\$ 1,5 bilhão ([Fonte: ANEEL](#)).

Para apresentar uma projeção dos efeitos da migração dos irrigantes em grande, considerando-se que a parcela de energia representa cerca de 60% do custo total da CDE para irrigação (R\$ 900 milhões), como no ACL a energia pode ser adquirida por um preço 40% menor, a economia estimada seria de cerca de R\$ 360 milhões ao ano, mesmo com a manutenção dos descontos tarifários na TUSD e na TE, tornando-se um fator relevante na redução dos encargos setoriais e na melhoria da eficiência do mercado elétrico.

O impacto econômico da migração se dá por dois fatores principais:

- Para o irrigante, a energia adquirida no ACL já teria um custo inferior ao do mercado regulado, o que preserva seu benefício tarifário e potencializa a competitividade do setor.



Para a CDE, o subsídio aplicado sobre a energia também seria reduzido, pois o custo base já está menor. Dessa forma, a economia seria de cerca de R\$ 360 milhões, mesmo com a manutenção dos descontos.

Vale lembrar que a Consulta Pública nº 07/2025, instaurada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), propôs a retirada dos benefícios tarifários dos irrigantes no caso de migração para o ACL. Esse novo entendimento altera a posição previamente estabelecida nos Ofícios nº 054/2023, 003/2024 e 317/2024, que reconheciam que, após a migração, o irrigante manteria o desconto sobre a TUSD, mas perderia o direito à redução da TE.

A mudança regulatória afeta diretamente a viabilidade econômica da migração do irrigante, gerando insegurança jurídica e inviabilizando a transição para o ACL. Embora a ANEEL possa argumentar que essa proposta reduz encargos da CDE, na prática essa restrição compromete completamente o interesse dos irrigantes na migração. Isso porque nenhum irrigante estará disposto a substituir um desconto que varia entre 60% e 90% (benefício rural irrigante) por um abatimento de apenas 40%, aplicado exclusivamente sobre a parcela de energia no ACL.

Há que se ressaltar ainda a importância da agricultura irrigada, que desempenha um papel essencial na segurança alimentar, na eficiência hídrica e na mitigação dos impactos climáticos. Estudos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Nota Técnica nº 51/2021/SPR) apontam a necessidade de expansão da irrigação até 2040, tornando primordial a atenção do setor elétrico para regulamentações que suportem essa cadeia produtiva com fornecimento de energia de qualidade e a preços competitivos.

Dessa forma a presente emenda visa assegurar que os irrigantes possam migrar para o ACL sem perder os descontos tarifários historicamente reconhecidos, garantindo segurança jurídica e estabilidade econômica ao setor. Embora não haja impedimento legal para a migração, a recente mudança interpretativa da ANEEL cria barreiras que podem comprometer os benefícios tarifários dos irrigantes, distorcendo o objetivo da legislação vigente e limitando os avanços na competitividade do mercado elétrico.



Vale ressaltar que o *Sandbox* Tarifário pode ser utilizado para precificação do benefício. Embora a ANEEL já tenha conduzido diversos *Sandboxes* Tarifários com resultados promissores, até o momento não foi realizado nenhum estudo específico voltado aos irrigantes. Considerando a relevância do setor e os impactos da migração para o ACL, torna-se essencial uma avaliação mais aprofundada sobre os efeitos dessa transição na CDE.

Caso seja necessário um estudo técnico detalhado, recomenda-se a adoção do *Sandbox* Tarifário como mecanismo experimental. Essa ferramenta regulatória permite testar propostas inovadoras em um ambiente controlado, analisando de forma segura os impactos econômicos, jurídicos e operacionais antes da implementação definitiva.

A aplicação do *Sandbox* Tarifário possibilitaria:

- Mensurar os impactos da migração dos irrigantes ao ACL sobre os custos da CDE.
- Avaliar os efeitos da manutenção dos descontos na competitividade do setor agrícola irrigante.
- Gerar dados concretos que embasem futuras decisões regulatórias, reduzindo incertezas e garantindo maior segurança jurídica.

É de conhecimento geral que a ANEEL tem realizado diversos *Sandboxes* Tarifários que têm tido resultados interessantes, no entanto até o momento não houve sequer um *Sandbox* direcionado aos irrigantes.

Caso seja necessária uma análise mais aprofundada sobre os efeitos na CDE da migração dos irrigantes, sugere-se a adoção do *Sandbox* Tarifário como mecanismo experimental. Essa ferramenta regulatória permite testar propostas inovadoras em um ambiente controlado, avaliando impactos econômicos, jurídicos e operacionais antes da implementação definitiva.

A aplicação do *Sandbox* Tarifário possibilitaria:

- Mensuração dos impactos da migração dos irrigantes ao ACL sobre os custos da CDE.



- Avaliação dos efeitos da manutenção dos descontos na competitividade do setor agrícola irrigante.
- Produção de dados concretos para futuras decisões regulatórias, reduzindo incertezas.

Por fim, o ajuste na redação do art. 25 busca modernizar a política de subsídios tarifários para irrigação e aquicultura, garantindo maior previsibilidade e eficiência para os produtores rurais. Inspirada no PL nº 7/2025, de autoria do deputado Danilo Forte, a proposta reconhece que os descontos tarifários atualmente concedidos apenas no período noturno não atendem plenamente às necessidades do setor agrícola.

Ao permitir que a ANEEL regulamente a concessão dos mesmos descontos no período diurno, conforme critérios técnicos e regionais, a medida fortalece a produção agrícola, garantindo que os irrigantes possam planejar sua produção com mais segurança e utilizar a energia de forma mais eficiente.

Além disso, a proposta alinha-se ao crescimento das energias renováveis no campo, permitindo que produtores que já utilizam sistemas fotovoltaicos integrem sua geração própria à política de incentivos tarifários. Dessa forma, a medida impulsiona a geração distribuída, contribui para a descarbonização da matriz energética agrícola e amplia a competitividade dos pequenos e médios produtores rurais.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Mauricio do Vôlei
(PL - MG)
Deputado Federal

